



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 08.09.22

Requerimento nº 245/2022 de 06 de setembro de 2022

Exmo. Sr. JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Eu, **ALAN CAMPOS ALVES**, vereador abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III; **VEM REQUERER**, ouvido o Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Célio Gonçalves de Queiroz, que determine o setor competente, qual seja, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, informações a respeito do plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério, e demais normas correlatas, especialmente no que concerne à determinações, alterações, requisitos para concessão da licença prêmio aos servidores, deste município de São Miguel/RN.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente requerimento tem como objetivo principal sanar dúvidas da respectiva classe, uma vez que é do conhecimento de todos que a licença-prêmio é um direito assegurado ao servidor público, instituído em nosso ordenamento jurídico pela Lei 1.711/52, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União e mantido pela Lei 8.112/90, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Originalmente denominava-se licença especial e a partir da alteração trazida pela Lei 8.112/90, em seu artigo 245, passou a chamar-se licença-prêmio sem, todavia, alterar a sua natureza jurídica. Em ambas as legislações, representava um prêmio ao servidor público assíduo e disciplinado, garantindo a ele o direito de se afastar do serviço público por um período, sem redução de seus vencimentos.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Todavia existem legislações esparsas que tratam do mesmo objeto, assim como especificidades de cada município.

O presente Requerimento visa com tudo, além de sanar dúvidas respectivas, conforme já mencionado, informar em sentido amplo os servidores quanto aos direitos legais e as razões de sua concessão.

N. Termos

P. Deferimento

Gabinete da ALAN CAMPOS,
São Miguel/RN, 06 de setembro de 2022.

Ver. ALAN CAMPOS ALVES – PSD